

SUBSTITUTIVO Nº 010/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 094/2023

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO – ADF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de Areia Descartada de Fundação - ADF em setores e produtos, conforme especificado nesta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos e as exigências técnicas a serem observadas por empresas geradoras e por aqueles que utilizam do material de que trata esta Lei, serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 2º Fica determinado que a utilização de Areia Descartada de Fundação - ADF, na forma ambiental ente mais adequada, poderá ser destinada à produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, à fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica, ao assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito para execução de estradas, rodovias, vias urbanas e para cobertura diária em aterro sanitário.

§ 1º A destinação de Areia Descartada de Fundação – ADF, prevista no caput deste artigo, dependerá de autorização ambiental.

§ 2º A ampliação da utilização da Areia Descartada de Fundação – ADF em destinos não especificados nesta Lei, será tratada em regulamento do Poder Executivo.

§ 3º A destinação de Areia Descartada de Fundação - ADF prevista no caput deste artigo, constitui elemento essencial ao desenvolvimento sustentável e deverá ser incentivada no

**LÉO DA
ACADEMIA**
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

âmbito das obras públicas, desde que satisfeitos os procedimentos concernentes à autorização ambiental.

§ 4º Fica estabelecida a preferência para doação das Areia Descartada de Fundação - ADF, aos Projetos Sociais voltados à construção de coisas populares, e às pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas inscritas em programas sociais do Município.

Art. 3º Fica determinado que, as definições e os procedimentos para a utilização da Areia Descartada de Fundação - ADF, assim como as exigências técnicas a serem observadas pelas empresas geradoras e utilizadoras do material, serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2023.


Leandro Viana da Silva

-Vereador-

**LÉO DA
ACADEMIA**
VEREADOR



leodaacademiavereador
OLeoDaAcademia
leodaacademia@cmc.mg.gov.br

